



Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2016/09/20

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO FINANCEIRA

Epígrafe | IMI - Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para 2017

Deliberação | Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a proposta de fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para aplicação no ano de 2017, com o seguinte teor:

«**A** - Para efeitos dos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe à Assembleia Municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixe as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2017:

1) prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI [alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março] – **0,375%**;

2) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro Histórico da Cidade de Leiria, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12942/15, **minoração** para a zona identificada Área 1 no mapa em anexo e que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI (Anexo):

2.1) 20% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,30%**;

3) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro Histórico da Cidade de Leiria conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12942/15, **minoração** para a zona identificada Área 2 no mapa em anexo e que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI (Anexo):

3.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,338%**;

4) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Leiria conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12942/15, **majoração** nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

4.1) de **30%** para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI;

4.2) para o **triplo** dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12;

5) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) de N.ª Sr.ª da Encarnação, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 4 de novembro, Aviso n.º 12891/2015, **minoração** nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

5.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,338%**;

6) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) de N.ª Sr.ª da Encarnação, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 4 de novembro, Aviso n.º 12891/2015, **majoração** nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

6.1) de **30%** para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI;

(2)

6.2) para o **triplo** dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

B - Para efeitos do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que determina que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, considera-se que:

- A proposta de redução das taxas de IMI como forma de incentivo à natalidade, constante da atual redação do artigo 112.º-A do Código de IMI, traduz-se nalguma injustiça social, uma vez que se conhece que os agregados com baixo valor patrimonial da totalidade dos prédios rústicos e urbanos (até 58.690,80 €) já beneficiam da isenção do IMI nos termos do artigo 11-A.º do mesmo Código, pelo que consideramos que os benefícios acabam por favorecer aqueles que auferem rendimentos mais elevados;

7) Não obstante o anteriormente afirmado, face ao conhecimento dos diversos indicadores e das bases tributáveis fornecidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), entende-se haver condições para fixar uma dedução fixa de acordo com a tabela que consta do referido no artigo 112.º-A do CIMI, de que resultam os seguintes indicadores:

7.1) Agregado com 1 dependente:

Dedução fixa em **€20,00**

Universo de agregados: 6 505

Valor patrimonial tributário: 512.938.730,40€

Coleta de IMI: 1.398.304,88€ [A coleta tem em conta as isenções de IMI vigentes por referência a 2015]

Despesa fiscal: 130.100,00€

7.2) Agregado com 2 dependentes:

Dedução fixa em **€40,00**

Universo de agregados: 5 310

Valor patrimonial tributário: 481.955.653,10€

Coleta de IMI: 1.410.492,91€ [A coleta tem em conta as isenções de IMI vigentes por referência a 2015]

Despesa fiscal: 212.400,00€

7.3) Agregado com 3 ou mais dependentes:

Dedução fixa em **€70,00**

Universo de agregados: 643

Valor patrimonial tributário: 61.598.728,05€

Coleta de IMI: 178.790,75€ [A coleta tem em conta as isenções de IMI vigentes por referência a 2015]

Despesa fiscal: 45.010,00€

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI), a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas em 7.1, 7.2 e 7.3, é de **387.510,00€.**

Assim, em face destes indicadores, e, para efeitos do disposto no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe à Assembleia Municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixe a dedução fixa de acordo com a tabela que consta no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), para aplicação no ano de 2017, de acordo e nos termos acima propostos.

Após análise da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acima exposta, a Câmara Municipal **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão:**

- a) **Propor à Assembleia Municipal**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ao abrigo da sua competência do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do estabelecido nos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), **que fixe as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis**

(3)

- (IMI)** para aplicação no ano de 2017, de acordo e nos termos da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acima transcritas, nomeadamente, em 1), 2.1), 3.1), 4.1), 4.2), 5.1), 6.1) e 6.2);
- b) **Propor à Assembleia Municipal**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ao abrigo da sua competência do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do estabelecido no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), na sua redação atual, **que fixe a dedução fixa de acordo com a tabela aí prevista**, para aplicação no ano de 2017, de acordo e nos termos da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acima transcritas, nomeadamente, em 7.1), 7.2) e 7.3);
- c) **Solicitar** que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão**, apresentaram uma declaração de voto, cujo teor abaixo se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO»

Ponto 29 (ASS. 914/16) da OT da reunião de 20.9.2016 da Câmara Municipal de Leiria

Na proposta apresentada por este Executivo Municipal, no **ponto 29**, da Ordem de Trabalhos, relativa à fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal de Leiria devido às novas reavaliações e ao elevado valor do coeficiente exigido (0,375%) e comparando o ano de 2012, antes da reavaliação dos imóveis, a Câmara Municipal, nesse ano, recebeu de IMI dos municípios deste concelho, 13.788.154,23 euros, e no ano de 2015 a Câmara já cobrou de IMI aos municípios, 19.705.079,16 euros, ou seja, quase **6 milhões de euros a mais**, em relação ao valor arrecadado no ano de 2012.

Considerando que as famílias e as empresas do concelho de Leiria estão a suportar encargos elevadíssimos e exagerados com o pagamento do IMI;

Considerando que o coeficiente de localização foi atualizado e em média o seu valor aumentou em relação ao anteriormente definido;

Considerando que o novo decreto-lei sobre o IMI que o governo do PS, com apoio do Bloco de Esquerda e do PCP, publicou no dia 1 de agosto, com a introdução de alterações, em particular, a mudança no artigo 43 do Código do IMI, entrou em vigor um aumento dos coeficientes do item localização e operacionalidade relativas, em que este item de localização e operacionalidade subiu de 5% para 20%;

Os Vereadores eleitos pelo PSD, propõem que:

Para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI [alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação da Lei n.º 83-C/2013, de 30/12], **em vez da taxa de 0,375% proposta, seja a de 0,30%, a figurar para o ano de 2017;**

Os Vereadores eleitos pelo PSD entendem que a proposta apresentada iria abranger todos os agregados familiares, reduzindo assim o IMI para as famílias residentes neste concelho, beneficiando as famílias com filhos, referenciadas pela Autoridade Tributária, e também todos os municípios resultando daí uma equidade transversal e coesa, numa conjuntura financeira que se mantém desfavorável para todos os portugueses, desafogando a vida das famílias e das empresas e contribuindo simultaneamente para uma gestão sustentável e equilibrada do município.

Leiria, 20 de setembro de 2016

Os vereadores,
 Álvaro Madureira
 Daniel Marques
 Ana Silveira
 Margarida Castelão Dias»

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta **deliberou por maioria**, com os votos a favor dos Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão**, rejeitar a referida proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.